



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná



PORTARIA Nº 057/2014

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 017/2014, de 10 de junho de 2014 e os Arts. 33,34 e 35 da Seção XII da Lei Municipal nº 90/97 de 20/03/1997 (ESMJS),

RESOLVE

Art. 1º. - Considerando o Decreto nº 017/2014, de 10 de junho de 2014 e os termos do art. 33 da Lei Municipal nº. 90/97, fica extinto o cargo de Funileiro/Pintor, e declarada sua desnecessidade no Quadro de Servidores Efetivos do Município.


Art. 2º. - O provimento ao cargo de Motorista se dá ao aproveitamento, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 90/97, ao servidor, Sr. Jecqueson Cleiton da Silva Rebequi, portador da CTPS nº. 4845246 Série 001-0PR para o exercício de funções compatíveis com sua capacidade física e mental.

Art. 3º. - Fica assegurado ao servidor a remuneração referente ao cargo de Motorista, conforme o nível da Tabela de Vencimentos do Anexo VIII, da Lei Municipal nº. 180/2002, de 20/12/2002.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 11 de junho de 2014 .


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

folha Extra
em 12 de 06 de 2014
edição 1156
18 A7



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

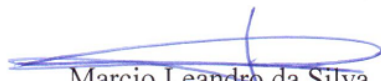


ERRATA

Na publicação da Portaria nº 057/2014, no Jornal Folha Extra, edição de nº. 1156, página A 7, do dia 12 de junho de 2014, onde se lê:

Art. 1º. – Considerando o Decreto nº **07/2014**, de 10 de junho de 2014 e os termos do art. 33 da Lei Municipal nº. 90/97, fica extinto o cargo de Funileiro/Pintor, e declarada sua desnecessidade no Quadro de Servidores Efetivos do Município, leia-se: Art. 1º. – Considerando o Decreto nº **017/2014**, de 10 de junho de 2014 e os termos do art. 33 da Lei Municipal nº. 90/97, fica extinto o cargo de Funileiro/Pintor, e declarada sua desnecessidade no Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 13 de junho de 2014.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal